

MICROFINANÇAS, *uma ferramenta de combate à pobreza.*

QUE TIPO DE INFORMAÇÃO É OBRIGADO A PRESTAR AO BM E COM QUE REGULARIDADE?

Reporte em base semestral da seguinte informação:

- ✓ N° de membros depositantes
- ✓ Quantidade e volume de depósitos recebidos e respectivo saldo médio
- ✓ Quantidade e volume de crédito concedidos e reembolsados, bem como o valor médio
- ✓ Estrutura de atrasos de carteira
- ✓ Metodologia de recuperação ou tratamento do crédito em mora
- ✓ Valor de juros e taxas cobradas

LISTA DE LEGISLAÇÃO MAIS RELEVANTE

(Disponível na página de internet do BM:
www.bancomoc.mz)

- ✓ *Lei Orgânica do Banco de Moçambique - Lei n° 1/92, de 3 de Janeiro - B.R. n° 1, I Série, 2° Suplemento*
- ✓ *Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras - Lei n° 15/99, de 1 de Novembro actualizada pela Lei n° 9/2004, de 21 de Julho - B.R. n° 43, I Série, 4° Suplemento e B.R. n° 29, I Série*
- ✓ *Regulamento das Microfinanças - Decreto n° 57/2004, de 10 de Dezembro - B.R. n° 48, I Série, 2° Suplemento.*

**LICENCIAMENTO E
ACTIVIDADE DE
INSTITUIÇÕES DE
MICROFINANÇAS**

**ORGANIZAÇÕES
DE
POUPANÇA
E
EMPRÉSTIMO**

**PARA MAIS INFORMAÇÕES
CONTACTAR:**

**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO
BANCÁRIA**

Av. 25 de Setembro, n° 1695, Maputo,

Tel. 21 42 67 07, Fax. 21 30 40 15

WEBSITE: www.bancomoc.mz

2005

BANCO DE MOÇAMBIQUE

REQUISITOS DE «INSCRIÇÃO» E OPERAÇÕES PERMITIDAS

CAPITAL MÍNIMO

150 milhões de meticais

QUE OPERAÇÕES OU SERVIÇOS FINANCEIROS PODE REALIZAR?

Recepção de depósitos exclusivamente dos seus membros e concessão de crédito, com as seguintes restrições:

- ✓ Membros depositantes não podem exceder 200
- ✓ Montante máximo de depósito por membro não pode ultrapassar 10 milhões MT

QUE ENTIDADES SÃO ELEGÍVEIS A ESTE TIPO DE IMF?

As ORGANIZAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO são organizações cuja forma e natureza, admitida na lei, pressupõe a existência de membros ou o carácter associativo e ou cooperativo entre os mesmos, nomeadamente as organizações com base na comunidade.

O QUE É NECESSÁRIO PARA A SUA «INSCRIÇÃO» NO BM?

Submissão ao Banco de Moçambique do formulário referido no art. 24 do RMFs e anexo ao mesmo, preenchido com as adaptações necessárias a este tipo de operador, devendo conter os seguintes elementos:

I – Identificação dos requerentes

A – Tratando-se de pessoas singulares

1. Nome;
2. Data de Nascimento;
3. Nacionalidade
4. Residência
5. Dados profissionais

B – Tratando-se de pessoas colectivas

1. Denominação
2. Data de reconhecimento/autorização pelo Governo
3. País de origem
4. Endereço da sede/representação em Moçambique
5. Identificação pessoal e profissional do(s) gerentes ou responsável (is) pelo exercício da actividade de microfinanças a que se habilita

II – Descrição do projecto

1. Indicação do grupo alvo e do local onde a actividade será exercida
2. Programa de actividades com especificação dos recursos financeiros e dos meios técnicos a utilizar na actividade devendo juntar, se necessário

para melhor descrição do projecto, mapas ou outros anexos.

III – Nome e localização da(s) instituição(ões) de crédito onde tem conta

IV – Documentos a juntar ao presente formulário

1. Declarações, com assinatura reconhecida em Notário, de que os fundos a aplicar na actividade não são de proveniência ilícita;
2. Prova documental da titularidade dos fundos mínimo exigidos para o exercício da actividade;
3. Estatutos, quando se trate de pessoas colectivas;
4. Certificado de registo criminal dos próprios, quando se trate de pessoas singulares, ou dos responsáveis pelo exercício da actividade de microfinanças, no caso de pessoas colectivas, devendo ser igualmente junto o certificado de registo criminal do país de origem, quando as pessoas em causa sejam estrangeiras.

MICROFINANÇAS: *actividade de prestação de serviços financeiros essencialmente em operações de reduzida e média dimensão*

O QUE É NECESSÁRIO PARA INICIAR A ACTIVIDADE?

Estar regularmente «inscrito» junto do BM.